



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

CONTRATO N. 05/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 24.977.076/0001-30, com sede administrativa sito à Rua A. Borges, s/n, na cidade de Rosário Oeste/MT, neste representado pelo Presidente Vereador **BENVINDO PEREIRA DE ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade nº 4.765.057 – SSP/MG e CPF nº 485.149.406-49, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.499.448/0001-18, estabelecida Rua Arthur Francisco Xavier, 555 – Sala 02, Centro, Araputanga - MT neste ato representada pelo Sócio Sr. Jussemar Rebuli Pinto, brasileiro, Divorciado, Administrador de Empresa, inscrito no CPF sob o nº. 843.499.481-04, portador da RG nº. 963.044-9 SSP/MT, residente e domiciliado Rua Arthur Francisco Xavier, 550 – Centro, na cidade de Araputanga - MT, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de Serviços, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO:

2.1. Os Editais de abertura do Concurso Público deverão ser elaborados e entregues junto à comissão organizadora em até 15 dias corridos contados da assinatura do contrato, pelo proponente vencedor, e a aplicação da prova escrita deverá ser até 60 (sessenta) dias após o recebimento e aprovação dos Editais pelo Município. Os demais atos, inerentes ao concurso público, deverão obedecer a legislação municipal, legislação federal e demais normativas pertinentes.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

2.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.2.1 Análise técnico-jurídica da legislação e demais dados fornecidos pelo Município para subsidiar a elaboração de editais de regulamentação do Concurso Público.

2.2.2 Elaboração de editais de abertura das inscrições. Inclui todos os elementos normativos do concurso, conteúdo programático, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado, bem como elaboração de extrato para publicação junto à imprensa;

2.2.3 Discussão das cláusulas editalícias - Após a elaboração das minutas dos editais, a CONTRATADA coloca-se à disposição para discussão das cláusulas editalícias, por e-mail ou telefone;

2.2.4 Elaboração de todos os demais editais necessários - Homologação das inscrições, convocação para provas escritas, divulgação de resultado das provas, julgamento de recursos, homologação do resultado final e classificação dos candidatos, entre outros;

2.2.5 Divulgação de editais, relatórios de candidatos e notas de todas as etapas do certame, cronograma de eventos, dentre outros atos administrativos decorrentes da realização do Concurso Público no site da Prefeitura Municipal e Diário Oficial dos Municípios para dar publicidade ao certame e facilitar o acesso dos candidatos às informações.

2.2.6 Apoio na elaboração de todas as portarias a serem editadas pelo órgão promotor;

2.2.7 Prestar informações aos candidatos, por e-mail e/ou por telefone, em todas as fases do Concurso Público;

2.2.8 Realização de Inscrições online;

2.2.9 Apreciação de todas as inscrições e elaboração de edital de homologação das mesmas. Tão logo encerrado o período de inscrições, as mesmas serão analisadas individualmente pela CONTRATADA que emitirá edital de homologação e parecer de indeferimento, se for o caso. Se indeferidas, o edital de homologação abrirá prazo recursal, sendo compromisso



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

da CONTRATADA a apreciação dos recursos interpostos, emissão de parecer e emissão de novo edital de homologação de inscrições;

2.2.9 Elaboração, padronização de linguagem, revisão, diagramação e reprodução das Provas Objetivas, estas que serão de responsabilidade dos profissionais técnicos que compõem a Banca Examinadora da CONTRATADA, devidamente cadastrados junto a seu órgão de classe, sempre em conformidade com o nível do cargo, o conteúdo programático, indicados no edital que regulamenta o certame. A Prova Objetiva será composta por entre 00 a 40 questões de quatro ou cinco alternativas, abrangendo conteúdo de português, matemática, conhecimentos gerais e conhecimentos específicos das áreas dos cargos. Após a elaboração, cabe à CONTRATADA proceder na padronização de linguagem, revisão e diagramação dos cadernos de questões. A reprodução das provas será efetuada de acordo com o número de inscritos, através de sistema informatizado, contando com impressão de alto padrão de resolução;

2.2.10 Elaboração de atas e listas de presença para todas as etapas de aplicação de provas e atos públicos;

2.2.11 Aplicação das provas na cidade Rosário Oeste / MT, com fornecimento de pessoal para fiscalização com treinamento teórico-prático e supervisão pela CONTRATADA;

2.2.12 Fornecimento do gabarito oficial após a realização das provas objetivas;

2.2.13 Aplicação de provas práticas para os cargos que se fizerem necessário, de acordo com as regras determinadas no Edital regrador do certame;

2.2.14 Análise e julgamento dos Recursos Administrativos relativos às etapas do certame;

2.2.15 Recorreção das provas escritas e fornecimento de novos relatórios, por força de recursos interpostos, se for o caso;

2.2.16 Esgotados todos os prazos para a interposição de recursos de todas as etapas do certame, será elaborado edital e relatório com a classificação final dos aprovados;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

2.2.17 Ao final de todos os trabalhos relativos ao Concurso Público, é compromisso da CONTRATADA montar dossiê completo contemplando todos os elementos administrativos concernentes e fornecê-lo à Administração Municipal, que servirá de base aos Órgãos de Controle Interno e Externos quando da realização de procedimentos de auditoria;

2.2.19 Apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame seletivo.

2.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

2.3.1 Fornecimento de cópia da legislação municipal necessária à realização do certame e demais dados necessários à montagem do edital;

2.3.2 Custeio das publicações legais;

2.3.3 Firmar instrumento de cobrança com instituição financeira para o recebimento dos créditos relativos à taxa de inscrição e fornecimento dos arquivos de retorno de cobrança à CONTRATADA;

2.3.4 Cedência de local para realização da Prova Objetiva e pessoal de apoio para sua organização, limpeza, manutenção e segurança;

2.3.5 Recebimento de eventuais recursos administrativos e encaminhamento à CONTRATADA para análise e parecer;

2.3.6 Realização de eventual ato de identificação de provas, se necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

3.1. O preço a ser pago à CONTRATADA, pela prestação de serviços será de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), que não sofrerá qualquer reajustamento até o término do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO:

- 4.1. O pagamento dos serviços objeto deste será efetuado em 03 (três) parcelas: **Forma de Pagamento: 30% Na Publicação de Edital; 40% na Aplicação das Provas Objetivas e 30% na Publicação do Resultado Final.**



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

4.1.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês *pro rata*.

4.2. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. A validade do presente contrato será por prazo determinado, tendo início na data da sua assinatura e vigência até 180 (cento e oitenta) dias, sendo possível sua prorrogação caso o processo não esteja encerrado nesta data.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE:

6.1. O presente contrato não sofrerá reajuste nos preços cotados.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

7.1. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, após o qual será considerado inexecução contratual;

7.2. Em caso de inexecução contratual será cobrada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município pelo período de 06 (seis) meses (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não aplicando-se neste caso as penalidades do item anterior;

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

33.90.39.00 – Pessoa Jurídica



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções acaso previstas e impostas.

CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO:

10.1. O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

11.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento regular-se-ão pelo disposto na Lei Nº. 8.666/93, atualizada pela Lei Nº. 8.883/94, aplicando-se supletivamente princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Rosário Oeste – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES:

13.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vão assinado e ratificado na presença de 02 (duas) testemunhas.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que dele decorram os efeitos jurídicos pertinentes.

Rosário Oeste - MT, 25 de Julho de 2018.


BENVINDO PEREIRA DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT


LIDER CONSULTORIA ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 11.499.448/0001-18

Contratada

Fiscal de Contratos Administrativos

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G. nº:
C.P.F. nº:

Nome:
R.G. nº:
C.P.F. nº: